



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº: 01-080.090/20-10
CONTRATO UB 021/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019
IJ: 01202027000058

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS VILAS, FAVELAS E ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM OPERACIONALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E APOIO LOGÍSTICO PARA AS OBRAS – ARP Nº 02/2020 – CONTRATO UB 021/20 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a A. P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato UB 021/20, firmado entre as partes em 08/09/2020, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Fica revista a Cláusula Décima Primeira, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses contados da data da planilha de orçamento. Após tal período, se necessário e por solicitação da contratada, poderá incidir reajuste, tendo como base a data da planilha de orçamento licitada, ou seja, mês de abril/2019, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data do orçamento (abril / 2019) da contratante.

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

$$R = 0,19C38 + 0,81C46$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Onde:

Coluna 38 (C38) - Terraplenagem

Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO

A alteração da Cláusula Décima Primeira poderá ser aplicada a partir de 10 de fevereiro de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 09 de Abril de 2021.


CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL


ISABEL EUSTÁQUIA QUEIROZ VOLPONI
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DA URBEL


A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CPF. 143.199.006 - 00

A. P. Braga Eng. e Com. Ltda.
Antônio Pires Braga Júnior
CREA 18821/D-MG